



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**CÓPIA**

**MENSAGEM Nº 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores  
da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME no Município de Quitandinha, órgão de caráter consultivo e propositivo destinado ao acompanhamento, a avaliação e fortalecimento das políticas públicas de educação em âmbito municipal.

A criação do Fórum Municipal de Educação encontra fundamento nas diretrizes estabelecidas pelo **Artigo 214 da Constituição Federal**, que define a obrigação de construção e monitoramento dos planos decenais de educação, bem como nas orientações nacionais que incentivam a participação social como elemento estruturante da gestão educacional. A institucionalização do FME possibilitará maior articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar, órgãos públicos, entidades civis e especialistas da área, garantindo que a política educacional do Município seja continuamente avaliada, revisada e aperfeiçoada.

O Fórum terá como atribuições essenciais o **acompanhamento do Plano Municipal de Educação (PME)**, a coordenação das Conferências Municipais de Educação, a promoção de debates qualificados sobre a política educacional e a elaboração de seu próprio regimento interno, assegurando autonomia organizacional e coerência em suas ações. Trata-se, portanto, de instrumento permanente para o fortalecimento da gestão democrática, previsto na legislação educacional e amplamente praticado em diversos municípios brasileiros.

**Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

Sua composição plural e representativa contribuirá para o diálogo entre gestores, professores, pais, conselhos, instituições estaduais e sociedade civil organizada, garantindo que o processo de tomada de decisões em educação seja cada vez mais transparente, participativo e alinhado às reais necessidades da comunidade local.

Diante do exposto, ressaltamos que o Fórum Municipal de Educação se configura como mecanismo indispensável para a consolidação de políticas públicas eficazes, para a observância das metas do Plano Municipal de Educação e para o aprimoramento constante da qualidade da educação em Quitandinha. Assim, confidentes da sensibilidade e compromisso dos Nobres Vereadores com o desenvolvimento educacional do Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, reafirmo à Vossas Excelências meus protestos de consideração e respeito, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, 28 de novembro de 2025.

  
**José Ribeiro de Moura**

Prefeito Municipal

### **Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Institui o Fórum Municipal  
Permanente de Educação – FME  
do município de Quitandinha,  
Estado do Paraná.**

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Quitandinha, O Fórum Municipal Permanente de Educação, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar junto aos órgãos competentes a tramitação de projetos de lei referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no Artigo 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Congregar Representante de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no município de Quitandinha, para discussão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção , implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;
- III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

**Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### IV. Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro.

**Art. 3º** O Fórum de Educação terá como membro permanente os seguintes representantes:

- 1 (um) Representante Gestor da Educação Infantil;
- 1 (um) Representante Gestor do Ensino Fundamental;
- 1 (um) Representante Pedagogo da Educação Infantil;
- 1 (um) Representante Pedagogo do Ensino Fundamental;
- 1 (um) Representante Professor de Educação Infantil;
- 1 (um) Representante Professor de Ensino Fundamental;
- 1 (um) Representante de APAE;
- 1 (um) Representante das Escolas Estaduais;
- 1 (um) Representante das Escolas Privadas;
- 1 (um) Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- 1 (um) Representante do CACS/FUNDEB;
- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro;
- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- 1 (um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- 1 (um) Representante do Núcleo Regional de Educação;
- 1 (um) Representante dos Profissionais da Educação do Sindicato Municipal;
- 1 (um) Representante do Poder Legislativo.

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**§ 1º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, deverão ser indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Cada representante deverá ter um suplente definido, do mesmo segmento ou entidade.

**§ 3º** Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas e estudiosos, a título de consultoria.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conferência Municipal.

**Art. 5º** A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a. Representante da Secretaria de Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro, indicado dentre os servidores efetivos.
- b. Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- c. 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

**§ 1º** O Coordenador geral será eleito pelos membros do Fórum Permanente de Educação, dentre um dos membros titulares da Coordenação Geral.

**§ 2º** Compete a Coordenação Geral discutir, avaliar e emitir pareceres acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal de Educação, dirigir as

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**§ 3º** A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

**Art. 6º** O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverá ser realizada por Regimento Interno, a ser elaborada pela Coordenação Geral.

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá a cada três meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos membros.

**Art. 8º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quitandinha/PR, 28 de novembro de 2025.

  
**José Ribeiro de Moura**

Prefeito Municipal

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)